

DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

RESOLUÇÃO N. 192, DE 31 DE JANEIRO DE 1955

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo faz publicar a seguinte Resolução:

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO resolve:

Artigo 1.º — Caberá à Comissão de Educação e Cultura a elaboração de proposições que visem o atendimento das necessidades de expansão do sistema estadual de ensino, através de:

- I — um projeto anual relativo ao ensino superior e médio;
- II — dois projetos anuais relativos ao ensino primário.

Parágrafo único — Para a elaboração desses projetos, a Comissão de Educação e Cultura utilizar-se-á de dados fornecidos pelas repartições do Poder Executivo ou colhidos diretamente por qualquer de seus membros, ou,

alinda, das sugestões fundamentadas que forem apresentadas pelos deputados, através de indicações.

Artigo 2.º — Os projetos de lei de iniciativa do Governador do Estado, ou de deputados, que versarem sobre expansão do sistema estadual de ensino, serão apreciados englobadamente pela Comissão de Educação e Cultura, por ocasião do preparo dos projetos referidos no artigo anterior.

Parágrafo único — Os projetos de lei em andamento serão encaminhados, qualquer que seja a fase em que se encontrem, salvo a de redação final, à Comissão de Educação e Cultura, como subsídio para elaboração das proposições aludidas no artigo 1.º.

Artigo 3.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 31 de janeiro de 1955.

(a) Vicente Botta, Presidente
(a) José Miraglia, 1.º Secretário
(a) Decio Queiroz Telles, 2.º Secretário

ATO DA MESA

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o resolvido no processo n. RG. 66/55-AL, declara suprimido, em consequência de ter sido integrado na classe inicial da carreira de Advogado, do Quadro da Secretaria da Justiça e Negócios do Interior, por força do disposto no art. 2.º da Lei n. 2.457, de 30 de dezembro de 1953, e conforme apostila do Senhor Secretário da Justiça publicada no "Diário Oficial" de 29 do corrente, 1 (um) cargo de classe "L" da carreira de Oficial Legislativo do Quadro da Secretaria da Assembléia, provido pelo bel. Roberto Cardoso Alves.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, em 31 de janeiro de 1955.

(a) Vicente Botta, Presidente
(a) José Miraglia, 1.º Secretário
(a) Decio Queiroz Telles, 2.º Secretário

DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

366.ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 7 DE FEVEREIRO DE 1955

PRESIDÊNCIA dos Srs.: Jarbas Tupinambá, Umberto Fanganiello, Toledo Piza e José Nicolini.

SECRETARIOS, Srs.: Umberto Fanganiello, Toledo Piza, José Nicolini e Ermano Marchetti.

A hora regimental, com o Sr. Jarbas Tupinambá na Presidência, feita a chamada, verifica-se a presença dos seguintes Srs. Vereadores: — Agenor Lino de Mattos, Anna Lamberga Zégllo, Ary Lex, Elias Shammass, Farabullini Junior, Ermano Marchetti, Gumercindo Fieury, Hernando Vicente, José Nicolini, Marcos Mélega, Mayer Filho, Miguel Sansigolo, Nilo Lau Tuma, Rubens do Amaral, Toledo Piza e Valério Giull.

No decorrer da Sessão, compareceram mais os seguintes Srs. Vereadores: — Abel Ferreira, Alípio Henrique, Sebastião Gomes Caselli, Américo Rossini, André Nunes Júnior, Antenor Bettarelli, Armando Zarella, Arruda Castanho, Benedito Rocha, Berlink Cardoso, Bruno Filho, Cântido Sampaio, Domingos Ruiz, Francisco de Haro, Modesto Guglielmi, Moraes Neto, Hélio Fiori, Homero Silva, João Sampaio, Luiz Miranfa, Paulo Vieira, Benedito Quintino da Silva, Scalamanré Júnior, Silva Azevedo, Teixeira Pinto, e Umberto Fanganiello.

Dixaram de comparecer os Srs. Vereadores: — Thomé Filho, Milton Marcones.

O SR. PRESIDENTE — Havendo número legal, declarou aberta a Sessão.

Nos termos do Regimento Interno, esteve sobre a mesa, à disposição dos Srs. Vereadores a Ab. 365 a Sessão Ordinária.

Se não houver impugnação, dá-la-ei por aprovada. (pausa). Está aprovada.

— Nos termos do artigo 55 do Regimento Interno, vamos dar início ao pequeno Expediente.

Tem a palavra o nobre Vereador Agenor Lino de Mattos.

O SR. AGENOR LINO DE MATTOS — Sr. Presidente, Srs. Vereadores:

Volto a falar, hoje, sobre o problema — que consiste de magna importância — referente ao Hospital do Câncer.

Dentre algumas dezenas de comprovantes em meu poder, passo a ler, rapidamente, a fotocópia de um documento endereçado à firma Resíduos Brasil Ltda., em 30 de outubro de 1954, que diz o seguinte: (le) "Prezado Sr. Manoel. Diretor. Visitamos esse cliente a fim de combinarmos a programação, prestes a findar, referente à Campanha do Terno Usado. Diante da afirmativa de que os resultados da propaganda não estavam sendo sentidos, argumentamos que nada foi feito dentro das possibilidades de verba de que dispunhamos e que era bastante pequena. Disse-nos o Sr. Manoel que, uma vez que os cupões não podiam ser vendidos, a publicidade deixava de ser interessante. Falamos então da flagrante desproporção entre o valor total dos prêmios oferecidos, cerca de 750 mil cruzeiros, e o montante de verba, 400 mil cruzeiros, para 4 meses. Sabedor de que fomos faturar, neste mês, aproximadamente 130 mil cruzeiros, totalizando assim 200 mil cruzeiros, que foram empregados, num esforço maior, para o lançamento, o cliente resolveu suprimir, por ora, a programação na imprensa, ficando com o rádio. A verba para este veículo será de 50 mil cruzeiros, até o dia 20, completada com parte do crédito de que dispomos na Rádio Cultura e na Rádio Record."

O Sr. Manoel gostaria de receber uma sugestão de um "jingle", uma musiquinha bem bonita, muito sugestiva, tipo "Mercantil Suíça", "Bom-Bril" etc., falando de modo genérico em doação de coisas usadas, resíduos em geral para o Hospital do Câncer.

Deixo de ler o resto, por ser desinteressante:

Srs. Vereadores, disse eu uma vez, desta tribuna, e torno a repetir: é preciso que esta Casa se interesse por este magno problema, considerando uma afronta ao povo de São Paulo a campanha desonesta que se vem fazendo por intermédio desta firma "Resíduos Brasil, Ltda.", que se estabeleceu em São Paulo única e exclusivamente para explorar o nosso povo, a ponto de propor ao Hospital do Câncer que se façam musiquinhas semelhantes a estas que se usam na propaganda do comércio de São Paulo, pelo rádio e televisão, ou seja, como bem esclarece esta fotocópia em meu poder, "tipo Mercantil Suíça" ou Bom-Bril". Isto é uma afronta ao sentimento humanitário e caritativo da nossa gente: tirar dinheiro de muitas pessoas que lutam com dificuldades, para empregar num tipo de propaganda desta espécie. Se o dinheiro arrecadado fosse, realmente, levado, na sua quase totalidade, ao Hos-

pital do Câncer eu daria minha mão à palmatória. Mas, infelizmente, isso não acontece. Noventa por cento, pode-se dizer, conforme os comprovantes de que estou de posse, ficam no sistema de propaganda e nos intermediários, e o Hospital do Câncer recebe apenas uma pequena parcela. Acredito que esse é o motivo por que, quando se leva um doente àquela nosocômio, a resposta é sempre a mesma: "não há lugar".

E aqui está, Srs. Vereadores, uma longa carta narrando dolorosa ocorrência, assinada pelo Sr. André Caccita, residente à Rua Ruy Barbosa n. 770, em Carapicuíba. O remetente autorizou-me a fazer uso dessa missiva, procurando cooperar com os Srs. Vereadores que estiverem dispostos a conhecer profundamente o assunto como eu tenho procurado conhecê-lo.

Srs. Vereadores, essa firma Resíduos Brasil Ltda. deve, sem perda de tempo, ser visitada pela Polícia porque não se adverte que uma firma se estabeleça em nossa Capital única e exclusivamente para explorar o sentimento humano e caritativo do povo de São Paulo.

Voltarei ainda muitas vezes a esta tribuna para, pouco a pouco, ir relatando o que se encontra nesta pasta e em outros documentos em meu poder, a fim de demonstrar a patifaria feita por essa firma, com a conivência da administração do Hospital do Câncer. (Não apoiados)

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

(N. da T. — Este discurso não foi revisto pelo orador.)

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Vereador Elias Shammass.

O SR. ELIAS SHAMMASS — Sr. Presidente, Srs. Vereadores:

Dentre as muitas desgraças que afligem o bairro do Cambuci, vou apenas citar duas.

Por aí se vê que, infelizmente, que em nossa terra o poder econômico tem tal profundidade e tais raízes na própria administração que muitas vezes esta não pode eliminá-lo.

Já na legislação anterior foram pronunciados, nesta Casa, inúmeros discursos, entretanto, nem o poder público municipal, nem o estadual e nem o federal, nas respectivas esferas, tomaram qualquer providência. Refiro-me à Fábrica de Tintas Guarani e à Fábrica Brasileira de Rayon, ambas sediadas no progressista bairro do Cambuci.

A Fábrica de Tintas Guarani constitui-se num permanente flagelo daquela região.

Os resíduos químicos por ela expelidos são nocivos à população, provocam estragos materiais e produzem uma série enorme de prejuízo de várias naturezas aos que residem nas proximidades.

A Fábrica Brasileira de Rayon, pertencente ao todopoderoso Antônio Mikail, já foi objeto de severa crítica nesta Casa. Quem passa nas proximidades desta fábrica — já não fala naqueles que ali residem — ficará realmente vexado, incomodado, diante do cheiro fétido proveniente das emanações químicas. Por várias vezes; já solicitamos ao Sr. Prefeito que tomasse providências, ou desapropriando aquela fábrica ou obrigando o proprietário a mudá-la para outro local. A verdade é que esse mau cheiro, nocivo à população, é permanente; é sentido durante 24 horas por dia. O Sr. Antônio Mikail tripudia sobre as autoridades constituídas. O mesmo se verifica com o dono da fábrica de tintas Guarani. Ambos não reconhecem o poder coercitivo e legal das autoridades constituídas. Uma das fábricas expete fuligem e outros produtos nocivos à saúde e provoca danos materiais; a outra, um mau cheiro constante, um cheiro fétido que aborrece, incomoda e que provoca danos à população do Cambuci.

Em virtude disso, Sr. Presidente, encaminho uma Indicação ao Sr. Prefeito, e concluo desta forma: "Sucedem-se os governos e as administrações, mas permanecem os abusos. O poder econômico não pode contrariar o interesse social, antes de servi-lo; não pode esmagá-lo; antes dar-lhe alento, condições de vitalidade."

A demora dos poderes públicos para erradicar tão graves abusos nos leva a graves conclusões. Isto é, a conivência, a falta de exação no cumprimento do dever ou incapacidade crimínosa. Até quando?"

Até quando a população do Cambuci ficará sujeita a esses dois potentados que desafiam o poder público de São Paulo?

Esta a pergunta que formulo neste Plenário, Sr. Presidente, e espero que o Sr. Prefeito não-la responda.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

(N. da T. — Este discurso não foi revisto pelo orador.)

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Vereador Farabullini Júnior.

(O Sr. Farabullini Júnior, pronuncia um discurso que por depender de revisão do orador, será publicado depois.)

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Vereador Mayer Filho.

O SR. MAYER FILHO — Sr. Presidente, nobre Vereadores. Em dia da semana passada, o nobre Vereador Farabullini Júnior leu, da tribuna desta Casa, o conteúdo de uma papelada, toda ela feita em defesa do Festival da Mocidade Sul-Americana, papelada essa que não passava de uma geringonça mal-alinhavada, sem nexo, destinada a encobrir os verdadeiros fins visados por aquele Festival. E a prova de que tudo isso não passava, como não passa, de uma das primanhas do Partido Comunista e a de que o Sr. Secretário da Segurança Pública, General Honorato Pradel, baixou a Portaria n. 9, de 4 de fevereiro de 1955, a cuja leitura vou proceder neste momento, a fim de os seus termos passem a fazer parte integrante dos Anais desta Casa, eis que a geringonça lida pelo nobre Vereador Farabullini Júnior, desta tribuna, fazem parte dos Anais. Desta maneira, os historiadores do futuro poderão saber quais as razões pelas quais não foi realizado o referido Festival.

"O Secretário da Segurança Pública, em cumprimento de seus deveres constitucionais e legais de defesa das instituições e da ordem pública,

considerando:

1.º) que está programada a realização, nesta Capital, de um congresso denominado "Festival da Mocidade Sul-Americana", a instalar-se em comços do corrente mês de fevereiro;

2.º) que o mesmo congresso é dirigido por elementos ligados à "juventude comunista", os quais foram escólios e indicados para este fim pelo próprio Partido Comunista, que, apesar de legalmente extinto, continua a manter em nosso país sua organização e sua atividade subversiva;

3.º) que o "Festival" assim anunciado e precedido de ampla propaganda nos jornais comunistas de todas as repúblicas sul-americanas, tem sua origem no "Festival Mundial da Juventude", reunido em 1953 na cidade de Bucarest e ostensivamente orientado pelo comunismo internacional;

4.º) que não podendo realizar-se na Guatemala, onde, inicialmente, deveria ter sua sede, em consequência da queda do Governo Arbenz, depois pelo povo e pelas forças armadas guatemaltecas por se achar subordinado a dirigentes comunistas internos, e constituir, por isso, séria ameaça à paz do Continente, o aludido "Festival", por seus dirigentes, elegeu nova sede, que seria a capital da República do Chile;

5.º) que, proibida a sua realização na cidade de Santiago por determinação do Governo Chileno e pelas mesmas razões acima expostas, os interessados escolheram esta Capital, para a reunião projetada;

6.º) que a finalidade e dessa reunião é a de criar, junto à mocidade, um ambiente de agitação visando a subversão da ordem e das instituições e procurar, para a consecução deste fim, atingir os meios trabalhistas, estudantis, artísticos, desportivos e outros, e mobediência às instruções do comunismo internacional;

7.º) que os órgãos mais autorizados de nossa imprensa e da classe estudantil vêm alertando as autoridades sobre a inconveniência da realização desse congresso;

8.º) que o artigo 141, § 13 da Constituição da República veda a organização, o registro, ou o funcionamento de qualquer partido político ou associação cujo programa ou ação contrarie o regime democrático, baseado na pluralidade de partidos e na garantia dos direitos fundamentais do homem e, em consequência deste preceito constitucional foi proclamada, reiteradamente, pela Justiça Eleitoral, a ilegitimidade do Partido Comunista;

9.º) que, apesar de extinto, segundo se disse acima, esse Partido continua a exercer extensa ação clandestina, de que é prova a convocação do referido "Festival";